PROCESSO 016/2022

Protocolo em 20/07/2022

| Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu – Pará. | | | |
|--|----------|--------------------------|-------------------------------------|
| INTERESS | ADO: | | |
| Prefeitura | Municipa | l de São Fé | lix do Xingu – Pará. |
| NATUREZA | ۹: | | |
| | | GAB/PREF. plementar r | n. 009/2022, de 6 de julho de 2022. |
| ASSUNTO: | | | |
| Autoriza a conceder o desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências. | | | |
| Territoriai | Olbano - | 11 10,0 44 | out do providonetas. |
| Territoriai | Orbano - | | IMENTAÇÕES |
| DATA | DE | M O V | IMENTAÇÕES DESPACHO |
| | | M O V | IMENTAÇÕES |
| DATA | DE | M O V | IMENTAÇÕES DESPACHO |
| DATA | DE | M O V | IMENTAÇÕES DESPACHO |
| DATA | DE | M O V | IMENTAÇÕES DESPACHO |
| DATA | DE | M O V | IMENTAÇÕES DESPACHO |
| DATA | DE | M O V | IMENTAÇÕES DESPACHO |
| DATA | DE | M O V | IMENTAÇÕES DESPACHO |
| DATA | DE | M O V | IMENTAÇÕES DESPACHO |
| DATA | DE | M O V | IMENTAÇÕES DESPACHO |
| DATA | DE | M O V | IMENTAÇÕES DESPACHO |

PROCEDÊNCIA:



Estado do Pará Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº. 0160/2022-GAB-PREF.

São Félix do Xingu - PA, em 14 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor GONÇALO DE SOUSA ARAÚJO Presidente da Câmara Municipal NESTA

Assunto: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE AUTORIZA A CONCEDER O DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 009/2022, de 06 de julho de 2022, que **Autoriza a conceder o desconto no pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU, e dá outras providências**.

Certos do atendimento ao pleito, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores informações.

Cordialmente.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES Prefeito Municipal de São Félix do Xingu





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU Gabinete do Prefeito

SÃO FÉLIX DO XINGU Comprensión com a frabalha!

MENSAGEM N°. 009/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos (as) Vereadores(as).

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar nesse Egrégio Parlamentar o Projeto de Lei Complementar que <u>Autoriza a conceder o desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências</u>, para que seja submetida a apreciação e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, **em regime de urgência**, nos termos de seu regime interno.

O momento excepcionalmente difícil atravessado por nosso Município, pelo País e pelo mundo, devido aos notórios impactos da pandemia do Novo Coronavírus nas economias nacionais e subnacionais, exige iniciativas urgentes, destinadas a manter o fôlego dos contribuintes e, simultaneamente, manter um fluxo razoável de recursos ao Erário no futuro próximo, de modo a possibilitar o enfrentamento de despesas extraordinárias.

Nesse contexto, o presente projeto de lei complementar, visa amenizar os transtornos financeiros enfrentados pela população deste município, proporcionado condições para pagamento do imposto e ao mesmo tempo, incrementar a arrecadação, incentivando a pontualidade do pagamento.

Pelas razões expostas acima, ressaltando a urgência do assunto em questão, entendo que o Projeto será bem recebido por essa Emérita Casa.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, e rogando sua apreciação em caráter de urgência, devido a situação que se apresenta, inclusive com deletérios efeitos causados pela pandemia mundial, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA



ESTADO DO PARÁPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022 DE 06 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA A CONCEDER O DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal Brasileira, em seus incisos, e a Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, em cota única, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária ou outro órgão devidamente autorizado pela Município.
- § 1º. O pagamento Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, será efetuado no vencimento estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.
- § 2º. O recolhimento realizado após o vencimento do prazo previsto no regulamento implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.
- **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PARÁ, 06 DE JULHO DE 2022.

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA



Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU **Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo M. Jorge nº. 670 - Centro - CEP 68380-000 - São Felix do Xingu - Pará

camaraxingu@bol.com.br - 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Oficio nº. 335/2022-PRES/CMSFX.

São Félix do Xingu – Pará, 22 de agosto de 2022.

Sua Excelência o Senhor JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES Prefeito Municipal de São Félix do Xingu Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000 São Félix do Xingu - Pará

Assunto: encaminha solicitação protocolizada, através do Memorando n. 001/2022-CLJRF da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São Félix do Xingu - PA.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, encaminhar solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Processo n. 016/2022-CMSFX, que capeia o Projeto de Lei Complementar n. 009/2022, originário do Poder Executivo, que dispõe sobre "Autoriza a conceder o desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências".

Encaminhamos em anexo, cópia da solicitação da referida comissão permanente, com as devidas alegações e indagações sobre o assunto proposto no texto da lei.

Agradecemos a atenção dada e aguardamos manifestação.

Atenciosamente,

GONCALO DE SOUSA GONCALO DE SOUSA ARAUJO:17826527287 ARAUJO:17826527287

Assinado de forma digital por

Dados: 2022.08.23 08:43:00 -03'00'

Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)

Presidente da CMSFX

de Governo Recebi em: 33/0 &



Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo M. Jorge nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu –

eamaraxingu@bol.com.br - 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

Memo nº. 001/2022-CMSFX.

São Félix do Xingu – Pará, 17 de agosto de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

GONÇALO DE SOUSA ARAÚJO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, E REDAÇÃO

FINAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos IX e XI do art. 61 da Resolução 005/2009 de 16 de dezembro de 2009 e:

CONSIDERANDO que a função fiscalizadora abrange a questão sobre a administração do patrimônio do município, conforme preceitua o parágrafo 2º da Resolução 005/2009 de 16 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que cabe aos órgãos e entidades do poder público a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação conforme preceitua o inciso I do art. 6° da Lei Federal de nº 12.527/11;

CONSIDERANDO que a lei garante o acesso à informação de sobre todas as atividades exercidas pelos órgãos municipais e quando se tratar de informação pertinente à administração do patrimônio público conforme preceitua os incisos V e VI da Lei Federal de nº 12.527/11;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal que em seu art.14, estipula que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

CONSIDERANDO que ao Projeto de Lei não foram acostados dados e documentos primordiais em relação a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, resolve apresentar o presente PEDIDO DE INFORMAÇÕES,

Recebiem 22/08/2022



Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo M. Jorge nº. 670 - Centro - CEP 68380-000 - São Felix do Xingu -Pará

<u> camaraxingu@bol.com br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644</u>

para que dentro do prazo legal, Vossa Excelência se designe a encaminhar expediente a Prefeitura Municipal, a fim de que seja:

> 1. Encaminhado, a esta Casa de Leis a estimativa de impacto orçamentário decorrente da renúncia da receita ao qual dispõe a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar de nº 009/2022 de 06 de julho de 2022, o qual dispõe sobre a autorização para concessão de desconto do pagamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o presente projeto de Lei Complementar vista a concessão de incentivo a população em virtude do momento extremamente difícil atravessado pela polução municipal e mundial diante dos impactos causados pelo Novo Coronavírus, os quais causaram impactos significativos nas economias nacionais e subnacionais, e em razão da necessidade de se propiciar o recolhimento de receitas próprias aos cofres públicos municipais, SUGERIMOS ao Ilustre Prefeito Municipal a alteração do texto legal do art. 1º para que onde conste:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o desconto de 40% (quarenta por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em cota única, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária ou outro órgão devidamente autorizado pelo município."

Passe a constar:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em cota única, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária ou outro órgão devidamente autorizado pelo município."

Onde justificamos que a amplitude dos descontos em um importe a 50% (cinquenta por cento) equivaleria a preservação do compromisso de solidariedade com os munícipes locais e. de igual modo propiciaria um incentivo maior para a quitação/pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano



Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU Poder Legislativo

Avenida Coronei Tancredo M. Jorge nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará

camaraxingu@bol.com br - 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

 IPTU, haja vista as fortes críticas populares ao Novo Código Tributário, aprovado recentemente por esta casa de Leis e sancionado por Vossa Excelência.

De igual modo, também se mostraria adequado, pois garantiria uma arrecadação significativa aos cofres públicos de forma ágil e menos burocrática em razão do incentivo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor principal a ser cobrado.

De toda forma, requer o encaminhamento da estimativa de impacto orçamentário e as devidas justificativas que impeçam ou permitam a referida sugestão de elevação do incentivo/descontos no importe a 50% (cinquenta por cento).

Desta feita, sem mais para o momento, renovamos os votos de profunda estima e consideração.

São Félix do Xingu/PA, 17 de agosto de 2022.

Ver. (a). Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB) Presidente CLJRF

Ver. (a). Joselandia Barbosa Aquino (PSC) Relator (a) CLJRF

Ver. Renildo Januário da Silva (MDB) Membro CLJRF

E demais membros (as) Vereadores (as)

Ver. (a). Gérsica da Silva Magalhães (PSD)